CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

INDICAÇÃO *LEGISLATIVA*

1. CONSIDERANDO: que a Politica Nacional de Defesa Civil do Brasil vem traçando parâmetros para que todos os entes da administração pública tenha participação ativa nos critérios de prevenção e na ação em momentos de desastres, tendo como foco a promoção de atitudes ordenadas dos núcleos da sociedade civil em conjuto com as demais autoridades e tendo como conceito precípuo a proteção da Vida, a solidariedade, a organização dos serviços emergenciais de proteção e prevenção. Embora não tenhamos uma receita exata de como fazer a mobilização comunitária, mas podemos fazer com que conceitos mínimos estejam postivados em leis, e, acima de tudo, com a participação fiscalizadora de todos os organismos que estarão a disposição da sociedade nos momentos cabíveis.

2.CONSIDERANDO: a extrema necessidade da criação de um Conselho Municipal de Defesa Civil, devido a grande catástrofe de janeiro de 2011 que se abateu sobre a população de Nova Friburgo e região, a fim de que tenhamos como objetivo a proteção a vida, o patrimônio e que as politicas públicas de ação e prevenção sofra a fiscalização social devida.

SOLICITO, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa para ser votado em sessão extraordinária:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE NOVA FRIBURGO- COMDEC - DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo e o Conselho Municipal de Defesa Civil de Nova Friburgo (COMDEC-NF), órgão de controle social da gestão das políticas de DEFESA CIVIL do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa Civil é vinculado, para fins orçamentários, ao Fundo Municipal de Defesa Civil de Nova Friburgo – FUNCOMDEC-NF a ser criado com objetivo de regulamentar, em seus usos e políticas, os recursos provenientes das receitas

próprias do Muncípio e das transferências e convênios provenientes de entes públicos estaduais e federais, além das doações das pessoas físicas e jurídicas relacionadas à proteção, mobilização e ajuda para a população desabrigada nos momentos de catástrofes.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - São competências, finalidades e atividades do Conselho Municipal de Defesa Civil de Nova Friburgo (COMDEC-NF):

I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil ;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil:

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de

Defesa Civil - CONDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 4º - O COMDEC-NF tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador ou Secretário-Executivo;

II. Conselho Municipal;

III. Secretaria;

IV. Setor Técnico;

V. Setor Operativo;

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art.5º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo do COMDEC-NF compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-

governamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho do COMDEC-NF;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do COMDEC-NF;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe o COMDEC-NF.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo do COMDEC-NF poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 6º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Comissão de Defesa Civil da Câmara dos Vereadores;

- Representante do Poder Judiciário;

- Representante do Poder Executivo;

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Representante da Fundação Municipal de Saúde;

- Representante da Secretaria de Educação;

- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- Representante da Polícia Civil Judiciária;

- Representante do 11º Batalhão de Policia Militar;

- Representante do 6º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros;

- Representante do Sanatório Naval de Nova Friburgo;

- Representante do Tiro de Guerra;

- Representante da Cruz Vermelha;

- Representante da Associação de Imprensa;

- Representantes das Associações de Rádio Amadores de Nova Friburgo e região;

- Representantes do Grupo de Escoteiros de Nova Friburgo e região;

- Representantes dos Clubes de serviços com sede em Nova Friburgo e região;

- Representantes de órgãos não governamentais, igrejas e associações civis e região;

- Representantes de outras entidades e líderes comunitários de Nova Friburgo e região;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 7º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado do COMDEC-NF;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno, avisando por quaisquer forma de comunicação a população;

Art. 9º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10º - No exercício de suas atividades, poderá o COMDEC-NF solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
e) obras e reconstrução.

Art. 12 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa;
c) Nota de pagamento.
Parágrafo Único: No caso de situações iminentes e imprevisível poderá ser dispensado o emprenho prévio, fazendo-o “a posterior”.

Art. 13 - O Município, através de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Nova Friburgo – FUNCOMDEC-NF e do Orçamento Municipal, deverá disponibilizar ao Conselho os meios administrativos materiais e de pessoal, incluso os assessoramentos técnicos e de consultoria, necessários para o seu funcionamento, cabendo ao COMDEC-NF definir suas necessidades mediante a elaboração de orçamento anual próprio, votado e aprovado em seu plenário e encaminhado ao Poder Executivo para sua inclusão no orçamento do Município.

Art. 14 - De maneira a constituir as diretrizes norteadoras de Planos Municipais de Prevenção, ação e objetivando a criação de NUDECS (Núcleos de Defesa Civil) em todos os distritos e bairros com volume populacional acima de 20 (vinte) mil habitantes, caberá COMDEC-NF, depois de empossado, a tarefa de implantar, promover o treinamento, disponibilizar materiais de utilização em caso de emergência, implementar planos emergencias de atuação dos setores: de saúde – educação – corpo de bombeiros e policiamento em todos os disitritos e bairros com grande volume populacional, em conjunto com Núcleos de Defesa Civil de cada região distrital.
Parágrafo único. A eleição do COMDEC-NF deverá ocorrer até 30 dias após a promulgação desta Lei, através da convocação pelo Poder Público ou qualquer agente e representante constantes desta lei.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 07 de maio de 2013.